



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 452 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo do Estado do Acre a aumentar o capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre – ANAC até o montante de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)**”.

A ANAC S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de capital fechado, com autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo seu Estatuto, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores que trata das sociedades anônimas, e pela Lei Estadual nº 1.351 de 29 de dezembro de 2000 de sua criação. O governo do Estado é sócio majoritário e controlador dessa sociedade mista.

O âmbito de atuação da ANAC S.A., constitui-se no desenvolvimento e apoio de empreendimentos de serviços, de comércio e de indústrias, visando à melhoria de seus resultados e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado do Acre.

Tem como objetivos sociais a atração e promoção investimentos diretos nacionais e internacionais para o desenvolvimento do estado do Acre e coordenar e executar programas e projetos de cooperação para o desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

Objetiva também a realização de estudos e pesquisas de mercado (nacional e internacional) para explorar e avaliar as potencialidades dos produtos do Estado do Acre, como promover a imagem, suas potencialidades e dos produtos regionais. A ANAC tem ainda a responsabilidade de organizar e implementar um sistema de

1  
A subseq. Legislativa  
PI sua defesa Magnificação  
21/3. 2013  
Presidente



## ESTADO DO ACRE

### MENSAGEM Nº 452 DE 19 DE MARÇO DE 2013

serviços de informação comercial e de oportunidades de negócios, possuindo como áreas principais de atuação para o alcance de seus objetivos, as do campo econômico, as sociais, as de tecnológicas, a educacional, a cultural e a ecológica.

A ANAC é supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS e nessa nova gestão do Governo do Estado (2011-2014) vem atuando diretamente por meio de ações de investimentos e participações acionárias nas atividades econômicas de piscicultura por meio da “Peixes da Amazônia S/A”, na suinocultura como sócia da “S/A Dom Porquito”, na Indústria Florestal de Xapurí em parceria com investidor privado, de maneira minoritária na “Companhia de Desenvolvimento de Serviços Ambientais – CDSA” e como cotista de um “Fundo de Investimentos e Participações – FIP”, juntamente com outros, entre os quais o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Novas oportunidades de investimentos veem sendo analisado pela ANAC, tendo mais de 12 atividades em constante acompanhamento e estudos visando identificar momento adequado de investimentos. Entre estes podemos destacar a ovinocultura, novas indústrias de produção florestal, reflorestamento etc..

Todos os empreendimentos apoiados pela ANAC são de forte impacto econômico, social e com precauções ambientais. A geração de emprego e a capacidade de inclusão social por meio de inserção de cooperativas de produção nas cadeias produtivas apoiadas fazem parte das diretrizes perseguidas pela ANAC.

A autorização de aumento de capital social apresentado por este Projeto de Lei visa dar oportunidade de consolidação de atividades já apoiadas pela ANAC e a realização de novos



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM Nº 452 DE 19 DE MARÇO DE 2013**

investimentos de acordo com o Plano de Investimentos regularmente aprovado e revisado pela Assembleia Geral da Agência.

Com esta autorização legislativa a ANAC ampliará em R\$ 100 milhões o capital social, passando dos atuais de R\$ 44 milhões para R\$ 144 milhões de capital social. Importante destacar que a efetivação da integralização deste capital ocorre por meio de decreto governamental identificando montante financeiro e orçamentário, assegurando um controle dos investimentos do capital social hora aprovado por este projeto de lei.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Tião Viana, com uma traçada inicial grande e decorativa.

**Tião Viana**  
Governador do Estado do Acre



**ESTADO DO ACRE**

**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 20 DE março DE 2013**

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Acre a aumentar o capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre - ANAC até o montante de R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado do Acre autorizado a aumentar o capital social da Agência de Negócios do Estado do Acre, sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual nº 1.351, de 29 de dezembro de 2.000, até o montante de R\$ 144.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de Reais)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

**Tião Viana**

Governador do Estado do Acre